



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 412014

Código de validação: 3073DF3BBD

Dispõe sobre o pagamento do auxílio moradia para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal, e no art. 78 da Constituição Estadual;

Considerando que o inciso II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), prevê a concessão de ajuda de custo a magistrado, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado;

Considerando que o art. 78, II, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, estabelece igual norma;

Considerando que a Resolução 13, de 21.03.2006, exclui da incidência do teto remuneratório constitucional a ajuda de custo para moradia; e,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 199, de 07 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE, ad referendum,

Art. 1º Fica assegurado aos magistrados o recebimento de ajuda de custo para moradia no valor de R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. O auxílio moradia será creditado na conta-salário do beneficiário no mesmo dia do pagamento do subsídio.

Art. 2º O auxílio moradia tem natureza indenizatória e não poderá ser:

I - pago cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade;

II - integrado na base de cálculo:

a) para incidência de contribuição previdenciária;

b) para concessão de gratificação natalina;

III - incorporado ao subsídio, ao provento, à remuneração, à pensão ou às vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

IV - considerado rendimento tributável;

V - objeto de descontos não previstos em lei;

VI - percebido se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública, salvo se o cônjuge ou companheiro (a) mantiver residência em outra localidade;

VII - pago ao magistrado inativo e ao licenciado sem percepção de subsídio.

Art. 3º A concessão do auxílio moradia será cancelada de ofício quando ocorrer aposentadoria, falecimento, demissão ou disponibilidade do magistrado.

Art. 4º Não será devida a ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Resolução, na hipótese em que houver na comarca residência oficial à disposição do magistrado, ainda que não a utilize.

Parágrafo único- Considera-se residência oficial o imóvel de propriedade do Poder Judiciário, construído e mobiliado para a moradia do juiz e de sua família.

Art. 5º A ajuda de custo para a moradia deverá ser requerida pelo magistrado, que deverá:

I - indicar a localidade de sua residência;

II - declarar não incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 2º desta Resolução;

III - comunicar à fonte pagadora da ajuda de custo para moradia o surgimento de quaisquer dessas vedações.

Art. 6º Compete à Diretoria de Recursos Humanos administrar e operacionalizar a concessão do auxílio moradia.

Art. 7º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis prevista em lei ou regulamento.

Art. 8º Aos magistrados que atualmente percebem o auxílio moradia, não se aplica o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 9º As despesas para o implemento da ajuda de custo para moradia correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 72/2013.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2014.

Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de Dezembro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 10:35 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

239/2014	23/12/2014 às 11:02	29/12/2014
----------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico
